



TERMO DE CONTRATO N°. 139/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS EM REGIME DE COMODATO, NO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM COBERTURA 3G E/OU 4G E HOMOLOGADO PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S. A.**, estabelecida à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376 Cidade Monções, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo(s) Sr(s). **LUIS AUGUSTO SANDER**, inscrito no CPF sob o nº. 587.739.750-87, e RG sob nº. 1035522646, e **ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS**, inscrito no CPF sob nº. 392.100.570-15 e RG sob nº. 4027732512, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, **OBJETIVANDO a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel celular com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, no sistema digital pós-pago com cobertura 3G e/ou 4G e homologado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**, autorizado no Processo Administrativo nº. 115328/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 017/2018** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel celular com fornecimento de aparelhos telefônicos em regime de comodato, no sistema digital pós-pago com cobertura 3G e/ou 4G e homologado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Anexo I – Projeto Básico.

1.2. Os serviços a serem adquiridos, em conformidade com o projeto básico que instruiu o processo licitatório do Pregão Presencial nº. 017/2018 e as demais condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente são os seguintes:

Empresa: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A – 79419					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	500,00	UN	Assinatura de plano	3,00000	1.500,00
2	500,00	UN	Tarifa Zero	1,00000	500,00
3	25.000,00	MIN	VC1 Mesma Operadora	0,21000	5.250,00
4	25.000,00	MIN	VC1 Móvel Fixo	0,21000	5.250,00
5	25.000,00	MIN	VC1 Móvel para outras operadoras	0,21000	5.250,00
6	5.000,00	MIN	VC2 Mesma Operadora	0,40000	2.000,00
7	5.000,00	MIN	VC2 Móvel Fixo	0,60000	3.000,00



8	5.000,00	MIN	VC2 Móvel para outras operadora	0,90000	4.500,00
9	2.500,00	MIN	VC3 Mesma Operadora	0,40000	1.000,00
10	2.500,00	MIN	VC3 Móvel Fixo	0,60000	1.500,00
11	2.500,00	MIN	VC3 Móvel para outras operadoras	0,90000	2.250,00
12	1.000,00	MIN	AD 1 - dentro do Estado	0,00000	0,00
13	1.000,00	MIN	AD 2 - Outros Estados	0,00000	0,00
14	1.000,00	MIN	Deslocamento (DSL 1) Dentro RS	0,00000	0,00
15	1.000,00	MIN	Deslocamento (DSL 2) Outros Estados	0,00000	0,00
16	1.000,00	MIN	Serviços de Mensagens (Torpedos SMS)	0,15000	150,00
17		UN	Para linhas sem pacote de dados	4,0000	4,00
18	Até 150,00	UN	Para linhas com 600MB de Internet	19,90000	2.985,00
19	Até 50,00	UN	Para linhas com 1GB de Internet	29,90000	1.495,00
20	Até 100,00	UN	Para linhas com 3GB de Internet	49,90000	4.990,00
21	Até 100,00	UN	Para linhas com 5GB de Internet	69,90000	6.990,00
Total dos Produtos					48.614,00

1.3. A entrega dos aparelhos deverá ser feita no Setor de Compras e Licitações, em horário de expediente da Administração, em até 10 (dez) dias úteis, após autorização emitida pelo município.

1.4. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA quando do fornecimento dos aparelhos, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. A habilitação das linhas e os aparelhos telefônicos deverão ser entregues no Setor de compras e licitações, no horário de expediente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após autorização emitida pelo município, tendo sua validade por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite previsto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.3. Ocorrendo a prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses, será reajustado o valor do contrato, com base no mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, contendo a discriminação de



valores de cada linha telefônica móvel, emitida pela prestadora no mês subsequente em que foram prestados os serviços, a qual deverá ser atestada pelo usuário.

3.2. As faturas de cada linha telefônica móvel deverão ser entregues impressas e detalhadas no setor responsável, caso contrário não será realizado o trâmite para o pagamento.

3.3. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica: 2015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Efetivar a entrega dos aparelhos, a ser realizada em veículo apropriado, por conta da CONTRATADA, os quais deverão ser transportados e bem acondicionados, em conformidade com as necessidades de conservação de cada produto.

4.2. Quando da entrega dos serviços, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Caberá à empresa, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

A - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

B – responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Contratante;

C – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do MUNICÍPIO;

D – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

E – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

F - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as recomendações aceita pela boa técnica, norma e legislação;

G - implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter operação correta e eficaz;

H - prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

I – designar um funcionário da empresa para ficar responsável direto pelas contas desse contrato, disponibilizando contato direto entre o representante do Município e da empresa.

J - atender prontamente quaisquer exigências do representante do MUNICÍPIO, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;

K - fornecer, na forma solicitada pelo MUNICÍPIO, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica;



- L** - comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- M** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- N** - repassar ao MUNICÍPIO, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- O** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- P** - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da PREFEITURA MUNICIPAL;
- Q** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- R** - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- S** - executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- T** - controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- U** - assumir as responsabilidades por clonagens, em que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços, bem como da entrega dos aparelhos telefônicos, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.3.** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços ou aparelhos telefônicos entregues.
- 6.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços e aparelhos telefônicos, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- 6.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a serem entregues os serviços, e os aparelhos telefônicos.
- 6.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 6.1.7.** Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos.
- 6.1.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.



6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços e aparelhos telefônicos entregues para que sejam substituídos.

6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e aparelhos telefônicos entregues.

6.1.12. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato

7.2. Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o CONTRATADO não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Rodrigo Batistella.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 2 de Maio de 2018.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Contratante

LUIS AUGUSTO SANDER
Contratado

ORIVAL AIRTON TRAJANO DOS REIS
Contratado